



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 004/2012 - CJF  
PROCESSO CF-EOF- CF-EOF-2012/00018  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2012

DADOS SOBRE A EMPRESA
<b>CONTRATADA:</b> EXPRESSO SERVICE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
<b>CNPJ/MF:</b> 00.723.422/0001-95
<b>ENDEREÇO</b> SIG Quadra 06 Lote 2170 Brasília-DF
<b>TELEFONE</b> 61-3964-7080 / 3964-7082
<b>REPRESENTANTE:</b> Marcos Eland Dorrit Silva
<b>E-MAIL:</b> eservice@eservivenet.com.br

DADOS DO CONTRATO
<b>OBJETO:</b> prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes defeituosos, em máquinas reprográficas digitais pertencentes ao Conselho da Justiça Federal
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no que consta do Processo CF-EOF-2012/00018
<b>VIGÊNCIA:</b> a partir da assinatura
<b>VALOR:</b> R\$ 9.000,00
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> Seção de Comunicação

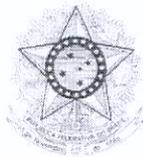
RECEBIDO EM 26/4/2012

*Corrin*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 004/2012-CJF

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
DA JUSTIÇA FEDERAL E A EMPRESA  
EXPRESSO SERVICE MÁQUINAS E  
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA E  
CONDIÇÕES A SEGUIR:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho 03, Lote 09, Pólo 8, Edifício Sede, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Senhor **ANTÔNIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 344.180.161-04 e portador da C.I. nº 865.844 SSP-DF, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa **EXPRESSO SERVICE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.723.422/0001-95, com sede no SIG, Quadra 06, Lote 2170, Brasília-DF doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **MARCOS ELAND DORRIT SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 373.138.941-04 e portador da C.I. n. 889.553 SSP-DF, residente e domiciliado nesta Capital, **CELEBRAM** o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no que consta do Processo CF-EOF-2012/00018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes defeituosos, em máquinas reprográficas digitais pertencentes ao Conselho da Justiça Federal, em estrita conformidade com as condições e quantitativos, estabelecidos neste Contrato e nos seus **ANEXOS: I** - Termo de Referência; **II** – Planilha de Formação de Preços, compreendendo:

**1.1.1** - garantia dos serviços prestados por 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento dos serviços, mesmo após o término deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**2.1** - A manutenção preventiva e/ou corretiva deve contemplar a reposição de todas as peças e componentes defeituosos como rolos, telas, engrenagens, suportes, motores, lâminas, selos, filtros, escovas, buchas, unhas, eixos, molas, alavancas e placas;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**2.2** - Não estão incluídas painel operacional, tampas, bandejas e acessórios plásticos que quebraram por mau uso, bem como materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, grampo, papel e unidade de imagem);

**2.2.1** - Os serviços de substituição das peças citadas no item 2.2 serão suportados pela contratada sem custo adicional;

**2.3** - A manutenção corretiva será feita mediante solicitação do CONTRATANTE e ocorrerá todas as vezes que os equipamentos apresentarem defeitos ou falhas que venham a comprometer o seu desempenho;

**2.4** - A manutenção preventiva tem a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, além dos cuidados recomendados nos manuais técnicos específicos para cada equipamento;

**2.5** - A manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas: regulagem, ajustes mecânicos, lubrificações, limpeza interna, teste geral de operação e substituição de peças ou dispositivos defeituosos e gastos pelo uso normal do equipamento e deverá ser realizada através de visitas periódicas a cada dois meses, independente de chamado técnico por parte do CONTRATANTE.

**2.6** - As chamadas técnicas serão realizadas de segunda a sexta-feira, no horário de 08 as 18 horas, por meio de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil de comunicação, devendo ser atendida no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis, contadas a partir do momento da solicitação;

**2.7** - A Contratada terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para concluir os serviços da manutenção preventiva e de 24 (vinte e quatro) horas para os serviços de manutenção corretiva.

**2.7.1** - A Contratada poderá pedir a prorrogação do prazo em até 72 (setenta e duas) horas, em virtude do grau de dificuldade comprovado do defeito apresentado pelo equipamento ou pela aquisição da peça ou componentes a serem substituídos;

**2.8** - Após o prazo de 72 horas, permanecendo a paralisação do equipamento, a Contratada deverá arcar com multa e demais penalidades previstas neste Contrato;

**2.9** - Havendo rechamada para o mesmo equipamento no mesmo dia do conserto, o atendimento deverá ser feito no prazo máximo de 04 horas úteis.

**2.10** - Ao final da manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços realizados;

**2.11** - O fornecimento das peças citadas no item 2.2 será feito mediante solicitação de orçamento por escrito e posteriormente, será emitida ordem de serviço autorizando a entrega das peças no Contratante. Os pedidos serão encaminhados via fax, e-mail ou outro meio de comunicação;

**2.12** - Recebido o pedido de orçamento para fornecimento de peças, a contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar o orçamento para análise da Seção de Comunicação;

**2.13** - Os orçamentos relativos a peças, componentes, acessórios e produtos somente poderão ser executados após autorização do CONTRATANTE que o fará mediante consulta no mercado;

**2.14** - As despesas com o transporte para a entrega das peças e/ou componentes requeridos, correrão por conta da contratada.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**3.1** - As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os profissionais da CONTRATADA destacados para executar os serviços, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos profissionais destacados, assim como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**4.1** - Além das obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Responder pelos danos causados diretamente ao Conselho da Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Conselho da Justiça Federal;

f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

h) Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento por meio das manutenções preventivas, corretivas e reposição de peças;

i) Assegurar que todos os serviços sejam executados por técnicos qualificados e que sejam utilizadas peças originais e novas indicadas pelo(s) fabricante(s) dos equipamentos, as quais deverão estar acompanhadas com seus respectivos certificados de garantia;

j) Prestar atendimento dentro dos prazos estipulados, bem como garantir a qualidade dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, contados da data do recebimento dos serviços, refazendo-os quando se fizer necessário;



PODER JUDICIÁRIO  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

k) Responder pelos danos causados diretamente aos componentes dos equipamentos reprográficos do Conselho da Justiça Federal;

l) Levar imediatamente ao conhecimento do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis;

m) Encaminhar, exclusivamente, técnicos qualificados para os equipamentos objeto desta contratação, devidamente identificados como pertencentes ao quadro de pessoal da Contratada;

n) Instruir os operadores capacitando-os a operar os dispositivos dos componentes de forma otimizada, visando a obter melhor qualidade e desempenho;

o) manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

**4.2** - Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "o" do item 4.1.

**4.3** - Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da contratada;

c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

d) Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados neste contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

**5.1** - As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos serviços objeto deste Contrato são os constantes do Anexo II deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO**

**6.1** - O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 73, incisos II, e seus parágrafos, art. 75 e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.

**6.2** – O recebimento e acompanhamento dos serviços ficará a cargo da Seção de Comunicação da Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos do CONTRATANTE.

**6.2.1** - O recebimento caracterizar-se-á pela aposição do atesto no verso da nota fiscal de cobrança pelo fiscal do Contrato.

**6.3** - As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do Chefe da Seção de Comunicação deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;

**6.4** - A fiscalização exercida pelo Chefe da Seção de Comunicação não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada, pela completa e perfeita prestação



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**7.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com a apresentação pela Contratada dos Relatórios Mensais onde serão contabilizados os serviços prestados e efetuados através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

**7.2** - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**7.3** - O CONTRATANTE exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela CONTRATADA da regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional.

**7.4** - Para os fins previstos no item **7.1** a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, nota fiscal de cobrança acompanhada do Relatório Mensal.

**7.4.1** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

**7.5** - O pagamento será efetuado somente após o recebimento do serviço e aposição do Atesto no verso da Nota Fiscal de cobrança que ficará a cargo da Seção de Comunicação do CONTRATANTE.

**7.6** - A fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal constando a indicação do Banco, da Agência e do número da Conta-corrente onde deverá ser efetuado o crédito.

**7.7** - As notas fiscais de cobrança deverão ser endereçadas à Seção de Comunicação e entregues na Seção de Protocolo do CONTRATANTE, situada no SCES, trecho 3, Lote 09, Pólo 08, Térreo, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília-DF.

**7.8** - Apresentada a nota fiscal de cobrança na forma aqui estabelecida, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento.

**7.9** - Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a nota fiscal ou o faça com incorreções os valores a serem posteriormente cobrados serão os vigentes na data em que o faturamento deveria ter sido realizado.

**7.9.1** - O pagamento efetivado na forma aqui mencionado não gera direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.10** - Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análise da(s) nota(s) fiscal(is) de cobrança, efetuar glosas sobre os valores cobrados.

**7.10.1** - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal de cobrança, devendo o CONTRATANTE oficiar à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

**7.11** - Deverão ser novamente cobrados, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento as exigências estipuladas.

**7.12** - Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.



PODER JUDICIÁRIO  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**7.13** - Também serão corrigidos na forma do item 7.12 os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - O valor anual estimativo do presente contrato é de R\$ 9.000,00(nove mil reais).

**8.2** - As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, no exercício de 2012, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programa de Trabalho: 000.821 e Elemento de Despesa 33.90.39.

**8.3** - Foi emitida a Nota de Empenho n.º 2012NE000205 no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) à conta da dotação orçamentária especificada no item 8.2 deste contrato.

**8.4** - durante a execução dos serviços poderão ser retirados equipamentos ou incluídos novos equipamentos de características e tecnologia semelhantes mediante apresentação e aprovação de orçamentos.

**8.5** - Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 poderá o CONTRATANTE, promover alterações unilaterais no objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, **contados a partir da assinatura**

**9.2** - Nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 o presente contrato poderá ser prorrogado, no interesse do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**9.2.1** - A prorrogação do presente contrato ficará adstrita a existência de créditos orçamentários para fazer face as referidas despesas nos exercícios subseqüentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

**10.1** - Os preços dos serviços pactuados na Cláusula Quinta serão reajustados a cada aniversário anual da celebração deste contrato, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

**10.2** - Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

**10.3** - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.3.1** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Para os fins previstos no art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora por dia em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**11.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93: I - advertência; II – multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.3** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

**11.4** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

**11.5** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, a critério da Administração.

**11.6** - A critério da autoridade competente do Conselho, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**12.2** - Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

**12.2.1** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

**12.2.2** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério da Administração.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

**13.1** - A presente contratação foi antecedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2012, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no instrumento convocatório, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

**13.2** - Integram também o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, naquilo em que lhe seja aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

**14.2** - Caberá à Seção de Comunicação da Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos do CONTRATANTE exercer a fiscalização acima estabelecida.

**14.3** - A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

**14.4** - O servidor da Seção de Comunicação do CONTRATANTE incumbido da fiscalização da execução deste contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**15.2** - Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 15.1 deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução deste contrato.

**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

**17.3** - É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.



PODER JUDICIÁRIO  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**17.4** - A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

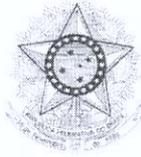
Brasília-DF, 06 de ABRIL de 2012.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antonio Humberto Machado de Sousa Brito'.

**ANTONIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO**  
Secretário de Administração do  
Conselho da Justiça Federal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcos Eland Dorrit Silva'.

**MARCOS ELAND DORRIT SILVA**  
Sócio-Administrador da empresa  
Expresso Service Máquinas e Serviços Ltda.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 004/2012-CJF

TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 7/2012

**1. DO OBJETO**

1.1 - Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes defeituosos, em 03 (três) máquinas reprográficas digitais pertencentes ao Conselho da Justiça Federal, conforme especificação a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	TIRAGEM MÉDIA MENSAL	QTDE
01	Máquina reprográfica digital preto e branco; Fabricante: RICOH Modelo: Aficio 1060	Edifício sede do CJF	25.000 cópias	03

2. (.....)

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

3.1 - A manutenção preventiva e/ou corretiva deve contemplar a reposição de todas as peças e componentes defeituosos - rolos, telas, engrenagens, suportes, motores, lâminas, selos, filtros, escovas, buchas, unhas, eixos, molas, alavancas e placas – exceto:

3.1.1 - Painel operacional, tampas, bandejas e acessórios plásticos que quebrarem por mal uso, assim como materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, grampo, papel e unidade de imagem);

3.1.2 - Os serviços de substituição das peças citadas no item 3.1.1 serão suportados pela contratada sem custo adicional;

3.2 - A manutenção corretiva será feita mediante solicitação do CONTRATANTE e ocorrerá todas as vezes que os equipamentos apresentarem defeitos ou falhas que venham a comprometer o seu desempenho;

3.3 - A manutenção preventiva tem a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, além dos cuidados recomendados nos manuais técnicos específicos para cada equipamento;

3.4 - A manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas: regulagem, ajustes mecânicos, lubrificações, limpeza interna, teste geral de operação e substituição de peças ou dispositivos defeituosos e gastos pelo uso normal do equipamento e deverá ser realizada através de visitas periódicas a cada dois meses, independente de chamado técnico por parte do CONTRATANTE.

3.5 - As chamadas técnicas serão realizadas de segunda a sexta-feira, no horário de 08 as 18 horas, por meio de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil de comunicação, devendo ser atendida no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis, contadas a partir do momento da solicitação;

3.6 - A Contratada terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para concluir os serviços da manutenção preventiva e de 24 (vinte e quatro) horas para os serviços de manutenção corretiva.

3.6.1 - A empresa poderá pedir a prorrogação do prazo em até 72 (setenta e duas) horas, em virtude do grau de dificuldade comprovado do defeito apresentado pelo equipamento ou pela aquisição da peça ou componentes a serem substituídos;

3.7 - Após o prazo de 72 horas, permanecendo a paralisação do equipamento, a empresa deverá arcar com multa e demais penalidades previstas no termo contratual;

3.8 - Havendo reclamada para o mesmo equipamento no mesmo dia do conserto, o atendimento deverá ser feito no prazo máximo de 04 horas úteis.

3.9 - Ao final da manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços realizados;

3.10 - O fornecimento das peças citadas no item 3.1.1 será feito mediante solicitação de orçamento por escrito e posteriormente, será emitida ordem de serviço autorizando a entrega das peças no Conselho da Justiça Federal. Os pedidos serão encaminhados via fax, e-mail ou outro meio de comunicação;

3.11 - Recebido o pedido de orçamento para fornecimento de peças, a contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar o orçamento para análise da Seção de Comunicação;

3.12 - Os orçamentos relativos a peças, componentes, acessórios e produtos somente poderão ser executados após autorização do CONTRATANTE que o fará mediante consulta no mercado;



PODER JUDICIÁRIO  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

3.13 - As despesas com o transporte para a entrega das peças e/ou componentes requeridos, correrão por conta da contratada.

**4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

Caberá a contratada, além das disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

4.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4.2 - Responder pelos danos causados diretamente ao Conselho da Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

4.3 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

4.4 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.5 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Conselho da Justiça Federal;

4.6 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

4.7 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

4.8 - Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento por meio das manutenções preventivas, corretivas e reposição de peças;

4.9 - Assegurar que todos os serviços sejam executados por técnicos qualificados e que sejam utilizadas peças originais e novas indicadas pelo(s) fabricante(s) dos equipamentos, as quais deverão estar acompanhadas com seus respectivos certificados de garantia;

4.10 - Prestar atendimento dentro dos prazos estipulados, bem como garantir a qualidade dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, contados da data do recebimento dos serviços, refazendo-os quando se fizer necessário;

4.11 - Responder pelos danos causados diretamente aos componentes dos equipamentos reprográficos do Conselho da Justiça Federal;

4.12 - Levar imediatamente ao conhecimento do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis;

4.13 - Encaminhar, exclusivamente, técnicos qualificados para os equipamentos objeto desta contratação, devidamente identificados como pertencentes ao quadro de pessoal da Contratada;

4.14 - Instruir os operadores capacitando-os a operar os dispositivos dos componentes de forma otimizada, visando a obter melhor qualidade e desempenho;

**5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

Caberá ao Conselho da Justiça Federal:

5.1 - Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;

5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da contratada;

5.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

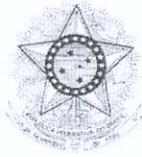
5.4 - Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor.

6. (...)

**7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

7.1 - O chefe da Seção de Comunicação do Conselho da Justiça Federal será responsável pelo recebimento, acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados, em conformidade com a legislação vigente;

7.2 - As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do Chefe da Seção de Comunicação deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;



PODER JUDICIÁRIO  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

7.3 - A fiscalização exercida pelo Chefe da Seção de Comunicação não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada, pela completa e perfeita prestação dos serviços.

8.(....)

9.(....)

**10. DA ESTIMATIVA:**

10.1 – (...)

10.2 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante atesto do chefe da Seção de Comunicação até cinco dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços;

10.3 - A nota fiscal deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

10.4 – (...)

11(...)

Handwritten signature in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 004/2012-CJF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	TIRAGEM MÉDIA MENSAL	QT D	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
01	Máquina reprográfica digital preto e branco; Fabricante: RICOH; Modelo: Aficio 1060	Predio do CJF	25.000 cópias	03	R\$ 750,00	R\$ 9000,00

